

CSJ- 1236

**ACORDO COLETIVO DE CONTROLE ALTERNATIVO DE
HORÁRIO DE TRABALHO DA CI & T SOFTWARE S.A.
2018/2019**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**, inscrito sob CNPJ nº 19.715.739/0001-08, com
sede Rua David Campista, nº 150, Bairro Floresta, na
cidade de Belo Horizonte – Estado de Minas Gerais - CEP
30.150-090, neste ato por seu representante legal abaixo
firmado, doravante denominado simplesmente como
SINDADOS, representado por sua Diretora Sra. **Rosane
Maria Cordeiro**, e

CI&T SOFTWARE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº
00.609.634/0005-70, com sede na Avenida dos Andradas,
3000, Sala 21 a 24 e Sala 31 a 34, Santa Efigênia, Belo
Horizonte/MG, CEP 30.260-070, neste ato representada
pelos seus diretores **Aminadab Pereira Nunes** e **Stanley
Rodrigues**, doravante denominado simplesmente como
CI&T BH

CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo coletivo de trabalho abrange todos os empregados da **CI&T
BH** no estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período
de 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2019, e a data-base da
categoria permanece em 1º de Setembro.

**CLÁUSULA TERCEIRA: CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE
TRABALHO.** Considerando que a Portaria 373 de 25 de Fevereiro de 2.011 do
M.T.E dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de meios
alternativos de controle de jornada de trabalho e de adoção de sistemas
alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, estipulando as
condições previstas nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO 1º: O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o
sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho fornecido pela
APDATA do Brasil Software Ltda., consoante o disposto no §2º do art. 74 da
Consolidação das Leis do Trabalho e art. 2º da Portaria nº 373/2011 do
Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO 2º: A empresa manterá sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, aqui denominado, simplesmente, "**SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO**" para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

PARÁGRAFO 3º: O sistema de ponto eletrônico não admite:

- a) Restrições à marcação do ponto;
- b) Marcação automática do ponto;
- c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO 4º: O sistema de ponto eletrônico adotado deverá:

- a) Encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta.
- b) Permitir a identificação do empregador e empregado;
- c) Possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas, cujas marcações ficarão disponíveis ao empregado pelo período de 06 (seis) meses.
- d) Possibilitar à fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa no registro fiel das marcações realizadas.

PARÁGRAFO 5º: Fica assegurado ao Sindicato, por meio de seus representantes acompanhados de técnicos, a realização de reunião para exame do sistema eletrônico alternativo de controle de jornada de trabalho, de que trata este acordo, sempre que houver dúvida ou denúncia fundamentada de que esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

PARÁGRAFO 6º: As partes signatárias reconhecem que o sistema de ponto eletrônico da empresa atende às exigências do art. 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com anotação do horário de entrada e saída do empregado e pré-assinalação do intervalo intrajornada, bem como ao disposto no art. 2º da Portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do registro eletrônico de ponto (REP).

CLÁUSULA QUARTA: DA JORNADA DE TRABALHO

Nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Portaria nº 373/2011, as partes pactuam que será respeitado na íntegra, pelo empregado, a jornada de trabalho contratual vigente, com jornada de 40 horas semanais.

RC

A H

A

PARÁGRAFO 1º: Para efeitos de cômputo mensal da jornada de trabalho do empregado, pactuam as partes que a marcação eletrônica do mês de trabalho do empregado ocorrerá entre o dia 21 de cada mês e o dia 20 do mês subsequente.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 07 de março de 2018.


Diretora do **SINDADOS/MG**
ROSANE MARIA CORDEIRO
CPF nº 499.177.306-72


Diretor da **CI&T SOFTWARE S/A**
AMINADAB PEREIRA NUNES
CPF nº 554.813.881-20


STANLEY RODRIGUES
Diretor da **CI&T SOFTWARE S/A**
CPF nº 141.506.868-23